Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 124/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4338/2013
PROTOCOLO	**:** 1407399
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	**:** GWA TRANSPORTES LTDA
VALOR	**:** R$ 1.949.145,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS - MULTA

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de Contrato Administrativo e de Termo Aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais, como também, a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas enseja a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 5/2013, a formalização contratual, e do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013, celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e a Empresa GWA Transportes Ltda, com aplicação de multa a Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, no valor equivalente ao de 8 (oito) UFERMS, por remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 5/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013, celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, e a Empresa GWA Transportes Ltda., visando à locação de veículos para atendimento do transporte escolar no ano letivo de 2013, no valor inicial da contratação de R$ 1.949.145,000 (um milhão novecentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 30110/2015– *f. 511/517*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.518/520* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14127/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 5/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013, celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, e a Empresa GWA Transportes Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 21/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 117/138*) versa sobre a supressão de valor, com fundamento no art. 65, *parágrafo* 1ºda Lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 5/2013, a formalização do o Contrato Administrativo firmado sob nº 21/2013 e seu termo aditivo foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 21/2013	R$ 1.949.145,00
Total empenhado (NE)	R$ 2.164.495,71
Total anulado (NAE)	R$ -373.055,46
Total Empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 1.791.440,25
Despesa liquidada (NF)	R$ 1.791.440,25
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 1.791.440,25

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.791.440,25 (um milhão setecentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, voto**:**

I - pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 5/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013,* celebrado entre o Município de Terenos, através do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e a Empresa GWA Transportes Ltda., com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Prefeita Municipal - ***Carla Castro Rezende Diniz Brandão,*** inscrita no CPF nº 500.502.491-34, no valor de correspondente a **8 (oito) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP